



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 358/2024**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA SAPUCAI CRIATIVOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 451.134.326-87, residente e domiciliado neste Município de Maria da Fé/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAPUCAI CRIATIVOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.596.573/0001-01, com sede a Rua Treze de Maio, Nº 87, Sala 01, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, representada por seu Sócio/Administrador **Sr. Matheus Henrique Prado**, brasileiro, portador do CPF nº 131.852.67605, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº 126/2024, Contratação Direta por Dispensa Eletrônica Nº 062/2024, Ratificado em 04 de dezembro de 2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, no Município de Maria da Fé/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços prestados.

Os serviços que serão prestados para que o Município ative os recursos disponibilizados pela Política Nacional Aldir Blanc, através da consultoria, inclui:

##### **Diagnóstico e Planejamento**

- Levantamento Inicial: Identificação das necessidades locais relacionadas à PNAB e definição de prioridades.
- Planejamento Estratégico: Elaboração de um plano detalhado de ação, incluindo cronograma e definição de metas.

##### **Execução das Ações**

- Consultoria Técnica: Orientação e suporte técnico à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a aplicação correta das diretrizes da PNAB.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

• Operacionalização: Coordenação e execução das etapas administrativas e técnicas necessárias para a implementação das ações culturais.

## **Acompanhamento e Monitoramento**

• Supervisão: Acompanhamento contínuo da execução das ações, garantindo a conformidade com o plano estratégico e as diretrizes da PNAB.  
• Relatórios: Elaboração de relatórios de prestação de contas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) dias, tendo início em 06 de dezembro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o término do serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.00.2.08.01.13.392.0027.2.0046 – Realização de Atividades de Promoção Cultural - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

## **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21 bem como das cláusulas do presente contrato e tudo em conformidade com Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.113/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, 06 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Sapucai Criativos Produções Artísticas  
e Eventos Ltda  
Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_